

Oportunamente, publique-se no *Diário da República* os louvores supramencionados.

28 de Março de 2005. — O Governador Civil, *Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 3812/2005 (2.ª série). — Por despacho do governador civil de 3 de Março de 2005:

Maria Isabel Coutinho de Saldanha — exonerada do cargo de adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal do governador civil com efeitos a partir de 22 de Março de 2005, inclusive. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

Aviso n.º 3813/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 30 de Março de 2005 do governador civil de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para provimento de 12 lugares de assistente administrativo da carreira com dotação global de assistente administrativo do quadro de pessoal do Governo Civil de Lisboa.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento dos referidos lugares, esgotando-se com os respectivos provimentos.

3 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Requisitos de que as candidaturas deverão revestir-se até ao termo do prazo fixado para a respectiva apresentação:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições previstas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao assistente administrativo funções de natureza executiva em áreas de actividade administrativa, designadamente nas áreas de pessoal, contabilidade e tesouraria, economato, aprovisionamento e património, secretaria, arquivo, expediente e tratamento de texto.

7 — Local de trabalho — Lisboa.

8 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos, na forma escrita, com a duração de duas horas, elaborada de acordo com o despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos consta do anexo ao presente aviso, sendo permitida a sua consulta.

A data, a hora e o local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados nos termos do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a divulgação da lista de candidatos admitidos;

- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — A entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, conforme determina o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e terá em conta a apreciação dos seguintes factores:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Sentido crítico;
- Qualidade da experiência profissional;
- Grau de maturidade, criatividade e dinamismo.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação de cada um dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.4 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, assim como a classificação final, a qual resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que na prova de conhecimentos eliminatória ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao governador civil de Lisboa, Governo Civil de Lisboa, Rua Capelo, 1200-294 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

9.2 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, atendendo-se à data de registo no caso de remessa postal.

10 — Do requerimento deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número, datas de emissão e de validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Declaração, sobre compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 — Documentos:

11.1 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções, indicação da formação profissional, com menção das respectivas datas de realização e duração total (em número de horas), bem como quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Declaração actual passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a categoria que actualmente detém, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (11.º ano de escolaridade);
- d) Certificados dos cursos de formação profissional que possui;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11.2 — É suficiente a instrução de candidaturas com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11.3 — Os candidatos que sejam funcionários do Governo Civil de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, desde que estes constem do seu processo individual.

11.4 — Assiste ao júri a facultade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.